



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

**AUTUAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 01/2026**

AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), NESTA CIDADE DE MOREILÂNDIA - ESTADO DE PERNAMBUCO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA, FAÇO A AUTUAÇÃO DO PROCESSO, ACIMA REFERENCIADO, A FIM DE REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

01 031 1000 2004 0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
01 031 1000 2006 0000 DISPENDIO COM PESSOAL CONTRATADO  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

E documentos que se seguem, do que, para constar, faço este termo. eu, **CRISTIAN MAIKY SOARES DE ALMEIDA**, Agente de contratação, o subscrevi.

**CRISTIAN MAIKY SOARES DE ALMEIDA**  
Agente de Contratação



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA-PE.

**SETOR REQUISITANTE:** SECRETARIA

**1. OBJETO**

**1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE**

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Descrição da necessidade:

A contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica integral para a Câmara Municipal de Moreilândia/PE constitui uma necessidade imperativa para o adequado funcionamento do Poder Legislativo Municipal e para o atendimento eficaz do interesse público. O cenário jurídico contemporâneo, caracterizado pela crescente complexidade da legislação municipal, estadual e federal, demanda suporte técnico especializado que permita aos representantes do povo exercerem suas funções constitucionais com plena segurança jurídica e eficiência administrativa.

A ausência de assessoramento jurídico qualificado compromete diretamente a qualidade da produção legislativa municipal, podendo resultar na aprovação de leis inconstitucionais ou ilegais, gerando insegurança jurídica para a população e potenciais prejuízos ao erário público decorrentes de questionamentos judiciais. Além disso, a falta de orientação técnica adequada pode expor os agentes públicos municipais a responsabilizações pessoais por atos praticados no exercício de suas funções, situação que vai de encontro aos princípios da segurança jurídica e da proteção ao interesse público.

A consultoria jurídica especializada também se mostra essencial para a modernização e aprimoramento dos processos legislativos, permitindo que a Câmara Municipal acompanhe as inovações normativas e as melhores práticas. Esse suporte técnico qualificado contribui diretamente para o fortalecimento da democracia local, garantindo que os representantes eleitos tenham condições técnicas adequadas para deliberar sobre questões complexas que impactam diretamente a vida dos cidadãos.

**3. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICO-LEGISLATIVO, ACOMPANHAMENTO, PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA A MESA DIRETORA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM PARECERES NA COMISSÕES, ELABORAÇÃO OFÍCIOS, RESPONDENDO AS CONSULTAS ESCRITAS E VERBAIS POR PARTE DOS VEREADORES E ATIVIDADES AFINS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE	MÊS	12

**4.OBSERVAÇÕES GERAIS:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) última assinatura das partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1. PRAZO DE EXECUÇÃO/GARANTIA:**

a) A execução dos serviços será iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

da ordem de serviço, o referido prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa, fundamentada.

**4.2. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:**

a) A execução dos serviços será iniciada em até 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, o referido prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa.

b) A contratada deverá realizar acompanhamento com os profissionais técnicos da área do objeto contratual, sempre que for solicitado pela Câmara Municipal de MOREILÂNDIA/PE - PE, além de manter serviço de atendimento por telefone ou meio eletrônico, para manutenção regular das atividades desenvolvidas.

**4.3. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:**

Moreilândia/PE, 02 de janeiro de 2026.

**NAYARA CAROLINY BEZERRA DE SA**  
Secretária Geral

De acordo com a legislação vigente relacionada ao assunto em questão, recomenda-se o encaminhamento deste documento à autoridade responsável para apreciação quanto à conveniência e à oportunidade da contratação e para tomar as demais medidas adequadas, se assim considerar pertinente. A autoridade que julgar procedente a questão deverá providenciar a autorização



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. Informações Básicas**

a) Trata-se de realização dos Estudos Técnicos Preliminares para análise da viabilidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE**, conforme Lei 14.133 de abril de 2021.

**2. Área requisitante**

Setor Requisitante	Responsável
Secretária Geral	Nayara Caroliny Bezerra De Sa

**3. Descrição da necessidade**

2.1. Descrição da necessidade:

A contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica integral para a Câmara Municipal de Moreilândia/PE constitui uma necessidade imperativa para o adequado funcionamento do Poder Legislativo Municipal e para o atendimento eficaz do interesse público. O cenário jurídico contemporâneo, caracterizado pela crescente complexidade da legislação municipal, estadual e federal, demanda suporte técnico especializado que permita aos representantes do povo exercerem suas funções constitucionais com plena segurança jurídica e eficiência administrativa.

A ausência de assessoramento jurídico qualificado compromete diretamente a qualidade da produção legislativa municipal, podendo resultar na aprovação de leis inconstitucionais ou ilegais, gerando insegurança jurídica para a população e potenciais prejuízos ao erário público decorrentes de questionamentos judiciais. Além disso, a falta de orientação técnica adequada pode expor os agentes públicos municipais a responsabilizações pessoais por atos praticados no exercício de suas funções, situação que vai de encontro aos princípios da segurança jurídica e da proteção ao interesse público.

A consultoria jurídica especializada também se mostra essencial para a modernização e aprimoramento dos processos legislativos, permitindo que a Câmara Municipal acompanhe as inovações normativas e as melhores práticas. Esse suporte técnico qualificado contribui diretamente para o fortalecimento da democracia local, garantindo que os representantes eleitos tenham condições técnicas adequadas para deliberar sobre questões complexas que impactam diretamente a vida dos cidadãos.

**4. Levantamento de Mercado**

Para o levantamento de mercado para a contratação de uma empresa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA INTEGRAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE**, é importante considerar uma variedade de opções, mostrando as vantagens e desvantagens de cada uma:

**Alternativa 1: Contratação de profissional por inexigibilidade de licitação**

**Vantagens:**

- **Especialização e Expertise:** Permite a contratação de um profissional com notória especialização na área de direito público, garantindo expertise e conhecimento específico para atender às demandas da Câmara Municipal.
- **Agilidade na Contratação:** A inexigibilidade de licitação agiliza o processo de contratação, permitindo a rápida disponibilização dos serviços jurídicos, o que é essencial para o bom andamento das atividades legislativas.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

- **Personalização do Serviço:** A contratação direta permite a personalização dos serviços, adequando-os às necessidades específicas da Câmara Municipal e estabelecendo uma relação de trabalho mais próxima e direta com o profissional.
- **Flexibilidade:** Possibilita maior flexibilidade na definição das condições de trabalho, horários e forma de remuneração, adaptando-se às particularidades da Câmara Municipal.

**Desvantagens:**

- **Risco de Subjetividade na Escolha:** A inexigibilidade de licitação exige a demonstração da notória especialização do profissional, o que pode gerar questionamentos sobre a subjetividade na escolha e a possibilidade de favorecimento.
- **Limitação na Competição:** A inexigibilidade restringe a competição, podendo limitar o acesso a profissionais com diferentes perfis e propostas, o que pode impactar na relação custo-benefício da contratação.
- **Dependência de um Único Profissional:** A contratação de um único profissional pode gerar dependência e dificuldades em caso de ausências ou impedimentos, comprometendo a continuidade dos serviços.

**Comentário:** A contratação por inexigibilidade é uma opção comum para serviços técnicos especializados, como a assessoria jurídica, mas exige rigor na justificativa da escolha e na demonstração da notória especialização do profissional. É fundamental observar os requisitos legais para evitar questionamentos futuros.

**Alternativa 2: Parcerias Público-Privadas (PPPs)**

**Vantagens:**

- **Compartilhamento de Riscos e Investimentos:** As PPPs permitem o compartilhamento de riscos e investimentos entre o setor público e privado, o que pode ser vantajoso para projetos de grande porte e longo prazo.
- **Inovação e Eficiência:** As PPPs podem trazer inovação e eficiência na prestação dos serviços, com a introdução de novas tecnologias e modelos de gestão.
- **Melhoria da Infraestrutura:** As PPPs podem contribuir para a melhoria da infraestrutura pública, com a construção ou modernização de equipamentos e instalações.

**Desvantagens:**

- **Complexidade e Burocracia:** As PPPs envolvem processos complexos e burocráticos, com longos prazos para estruturação e implementação.
- **Custos Elevados:** Os custos de transação e operacionalização das PPPs podem ser elevados, o que exige análise criteriosa da viabilidade econômico-financeira.
- **Riscos de Desequilíbrio Econômico-Financeiro:** As PPPs estão sujeitas a riscos de desequilíbrio econômico-financeiro, o que exige mecanismos de reajuste e compartilhamento de riscos eficazes.

**Comentário:** As PPPs são mais indicadas para projetos de grande porte e longo prazo, que envolvam investimentos significativos e compartilhamento de riscos. No caso da assessoria jurídica, a complexidade e os custos das PPPs podem tornar essa alternativa pouco viável.

**Alternativa 3: Contratação de Escritório de Advocacia por Licitação**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

**Vantagens:**

- **Competição e Melhor Preço:** A licitação garante a competição entre diferentes escritórios de advocacia, o que permite a obtenção de propostas mais vantajosas em termos de preço e qualidade dos serviços.
- **Maior Disponibilidade de Profissionais:** A contratação de um escritório de advocacia oferece maior disponibilidade de profissionais, garantindo a continuidade dos serviços mesmo em caso de ausências ou impedimentos individuais.
- **Diversidade de Expertises:** Os escritórios de advocacia reúnem profissionais com diferentes expertises, o que permite atender a diversas demandas da Câmara Municipal, como direito constitucional, administrativo, civil, trabalhista, etc.

**Desvantagens:**

- **Burocracia do Processo Licitatório:** A realização de licitação implica em procedimentos burocráticos que podem demandar tempo e recursos.
- **Menor Personalização do Serviço:** A contratação de um escritório de advocacia pode implicar em menor personalização do serviço, em comparação com a contratação direta de um profissional.
- **Dificuldade na Fiscalização:** A fiscalização dos serviços prestados por um escritório de advocacia pode ser mais complexa, exigindo mecanismos de controle e acompanhamento eficazes.

**Comentário:** Considerando as decisões dos Tribunais de Contas de Goiás (Acórdão 263/2024) e de São Paulo (Processo TC 022832.989.23-0), que apontam a inadequação da modalidade pregão para a contratação de serviços advocatícios, a Alternativa 3 precisa ser revista.

Os Tribunais de Contas têm se manifestado contra a utilização do pregão para a contratação de serviços advocatícios, pois essa modalidade prioriza o critério do menor preço, em detrimento da qualidade técnica, essencial na prestação de serviços jurídicos. A natureza intelectual e complexa dos serviços advocatícios exige a consideração de fatores como experiência, especialização, capacidade de análise e redação, o que não é compatível com a simplicidade e a ênfase no menor preço.

## **5. Descrição da solução como um todo**

### **5.1. Descrição da Solução:**

A opção pela contratação direta de um profissional por inexigibilidade de licitação para assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Moreilândia/PE justifica-se pela busca por um serviço altamente especializado e personalizado, capaz de atender com precisão às demandas do órgão. Essa modalidade, embasada no art. 74, inciso III, "c" da Lei n. 14.133/21 e o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, incluído pela Lei nº 14.039/2020, permite a contratação de profissional de notória especialização, garantindo expertise e agilidade na prestação dos serviços jurídicos.

#### **1. Expertise e Especialização:**

A contratação direta possibilita a seleção de um profissional com expertise comprovada em direito público, processo legislativo e contratações públicas, áreas essenciais para o aconselhamento jurídico adequado à Câmara Municipal. A escolha de profissional, baseada na sua experiência, garante a qualidade técnica e a segurança jurídica dos pareceres e orientações prestados.

#### **2. Agilidade e Flexibilidade:**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

A inexigibilidade de licitação desburocratiza e agiliza o processo de contratação, permitindo que o profissional inicie os serviços rapidamente, atendendo às demandas imediatas da Câmara Municipal. Essa agilidade é crucial para o bom andamento do processo legislativo e a tomada de decisões eficazes. Além disso, a contratação direta permite flexibilidade na definição das condições de trabalho, horários e forma de remuneração, o que facilita a adaptação do serviço às necessidades específicas do órgão.

**3. Personalização e Proximidade:**

A contratação direta favorece a personalização do serviço, com o profissional atuando em estreita colaboração com a Câmara Municipal, compreendendo suas necessidades específicas e construindo uma relação de confiança e proximidade. Essa personalização garante que o aconselhamento jurídico seja preciso e relevante para as demandas do órgão, contribuindo para a tomada de decisões mais seguras e eficazes.

**Justificativas da Escolha:**

**Técnica:** A contratação direta permite a seleção do profissional com a expertise técnica necessária para atender às demandas específicas da Câmara Municipal, garantindo a qualidade e a segurança jurídica dos serviços prestados.

**Econômica:** A inexigibilidade de licitação simplifica o processo de contratação, reduzindo os custos administrativos e agilizando a disponibilização dos serviços. Além disso, a flexibilidade na negociação da remuneração permite a obtenção de uma proposta competitiva e adequada ao orçamento da Câmara Municipal.

**Manutenção e Assistência Técnica:** A contratação direta estabelece uma relação direta entre a Câmara Municipal e o profissional, facilitando a comunicação e a resolução de eventuais problemas. O profissional será responsável por manter-se atualizado sobre a legislação e as decisões judiciais, garantindo a qualidade e a atualização dos serviços prestados.

- **Fundamento:** Conforme o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, a contratação mediante inexigibilidade é adequada para serviços que exijam seleção de profissionais ou firmas com notória especialização.

- **Decisões de Tribunais de Contas:** O Acórdão 263/2025 do TCE/GO e a determinação do TCE/SP (Processo: TC 022832.989.23-0) confirmam a inadequação do pregão para esses serviços, reforçando a necessidade de processos que valorizem a qualidade técnica sobre o preço.

- **Critérios Utilizados:** A seleção da empresa será baseada na avaliação de sua expertise técnica, experiência em serviços similares.

**Conclusão:**

A contratação direta de um profissional por inexigibilidade de licitação apresenta-se como a solução ideal para atender às demandas da Câmara Municipal de Moreilândia/PE, garantindo expertise, agilidade, flexibilidade e personalização na prestação dos serviços jurídicos, contribuindo para a eficiência do processo legislativo e a segurança jurídica dos atos normativos.

**6. Descrição dos Requisitos da Contratação**

6.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**6.1 Sustentabilidade:**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

A contratada deverá demonstrar compromisso com a sustentabilidade ambiental em suas práticas administrativas e na execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica. Embora a natureza do serviço seja predominantemente intelectual, a contratada deverá observar os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- **Uso de Recursos:** Adotar práticas de uso consciente de recursos naturais, como água e energia, em suas atividades administrativas. Priorizar o uso de materiais reciclados e com baixo impacto ambiental.
- **Gerenciamento de Resíduos:** Fazer a gestão adequada dos resíduos gerados em suas atividades, priorizando a redução, reutilização e reciclagem. Destinar corretamente os resíduos, conforme a legislação ambiental.
- **Tecnologia da Informação:** Utilizar tecnologias de informação e comunicação que contribuam para a redução do consumo de papel e outros recursos naturais. Priorizar o uso de documentos digitais e assinatura eletrônica.
- **Deslocamentos:** Otimizar os deslocamentos necessários para a prestação dos serviços, priorizando o uso de transporte público ou coletivo, quando possível. Adotar práticas de direção econômica para reduzir o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes.

#### 6.2 Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação de nenhuma etapa dos serviços de assessoria e consultoria jurídica. A Contratada deverá executar todos os serviços com equipe própria e recursos próprios, garantindo a qualidade e a confidencialidade das informações.

#### 6.3 Garantia da Contratação:

Considerando a natureza do objeto e os riscos envolvidos, não será exigida a garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

a) As quantidades estimadas para a contratação foram definidas com base na programação financeira e no exercício fiscal vigente da Câmara Municipal de Moreilândia/PE:

Item	Descrição	Und	Qnt
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICO-LEGISLATIVO, ACOMPANHAMENTO, PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA A MESA DIRETORA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM PARECERES NA COMISSÕES, ELABORAÇÃO OFÍCIOS, RESPONDENDO AS CONSULTAS ESCRITAS E VERBAIS POR PARTE DOS VEREADORES E ATIVIDADES AFINS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE	Mês	12

### 8. Estimativa do Valor da Contratação

a) Essa pesquisa é superficial e não substitui a pesquisa que deve ser feita para aferir o preço de referência que será utilizado na fase de seleção do fornecedor/prestador, conforme Decreto e/ou Lei Federal 14.133/2021.

Item	Descrição	Und	Qnt	VI. Unit. R\$	VI. Total R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICO-LEGISLATIVO,	Mês	12		



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

ACOMPANHAMENTO, PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA A MESA DIRETORA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM PARECERES NA COMISSÕES, ELABORAÇÃO OFÍCIOS, RESPONDENDO AS CONSULTAS ESCRITAS E VERBAIS POR PARTE DOS VEREADORES E ATIVIDADES AFINS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE				

**9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso concreto, há possibilidade de divisão objeto, sendo possível o parcelamento da solução,

**Assim, podemos justificar:**

TCU - "diante das peculiares e excepcionais circunstâncias do presente caso concreto, no qual a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica" complementando que a licitação por item: "tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". Acórdão 5301/2013 TCU Segunda Câmara.

**10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação dos serviços especializados está fundamentada em sólido planejamento orçamentário, evidenciada pela alocação de recursos no elemento de despesa 33.90.39.00, especificamente destinados a serviços de terceiros pessoa jurídica. Essa previsão orçamentária sublinha a capacidade da câmara municipal dos vereadores de empreender esta contratação, garantindo não apenas a disponibilidade de recursos, mas também a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão prudente dos recursos públicos. O fato de haver um orçamento explicitamente reservado para tais serviços confirma que a contratação foi antecipadamente planejada, assegurando assim que o processo ocorra de maneira estruturada e financeiramente viável.

**11. Declaração da viabilidade ou não da contratação**

Após tudo o que foi explicitado, os Estudos Técnicos Preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada, a fim de atender a câmara Municipal de Moreilândia/PE, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente viável e necessária para realização.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

a) São partes integrantes e indissociáveis deste Estudo Técnico Preliminar, os anexos abaixo relacionados:

Anexo A - Mapa de riscos

Moreilândia/PE, 02 de Janeiro de 2026.

**NAYARA CAROLINY BEZERRA DE SA**  
SECRETARIA GERAL



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE**, conforme condições constantes neste instrumento:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICO-LEGISLATIVO, ACOMPANHAMENTO, PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA A MESA DIRETORA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM PARECERES NA COMISSÕES, ELABORAÇÃO OFÍCIOS, RESPONDENDO AS CONSULTAS ESCRITAS E VERBAIS POR PARTE DOS VEREADORES E ATIVIDADES AFINS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
					R\$ 60.000,00

**1.2. DO VALOR ESTIMADO**

1.2.1. O valor global estimado para a presente serviços é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. Descrição da necessidade:**

A contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica integral para a Câmara Municipal de Moreilândia/PE constitui uma necessidade imperativa para o adequado funcionamento do Poder Legislativo Municipal e para o atendimento eficaz do interesse público. O cenário jurídico contemporâneo, caracterizado pela crescente complexidade da legislação municipal, estadual e federal, demanda suporte técnico especializado que permita aos representantes do povo exercerem suas funções constitucionais com plena segurança jurídica e eficiência administrativa.

A ausência de assessoramento jurídico qualificado compromete diretamente a qualidade da produção legislativa municipal, podendo resultar na aprovação de leis inconstitucionais ou ilegais, gerando insegurança jurídica para a população e potenciais prejuízos ao erário público decorrentes de questionamentos judiciais. Além disso, a falta de orientação técnica adequada pode expor os agentes públicos municipais a responsabilizações pessoais por atos praticados no exercício de suas funções, situação que vai de encontro aos princípios da segurança jurídica e da proteção ao interesse público.

A consultoria jurídica especializada também se mostra essencial para a modernização e aprimoramento dos processos legislativos, permitindo que a Câmara Municipal acompanhe as inovações normativas e as melhores prática.. Esse suporte técnico qualificado contribui diretamente para o fortalecimento da democracia local, garantindo que os representantes eleitos tenham condições técnicas adequadas para deliberar sobre questões complexas que impactam diretamente a vida dos cidadãos.

**2.2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

a) A contratação dos serviços especializados está fundamentada em sólido planejamento orçamentário, evidenciada pela alocação de recursos no elemento de despesa 33.90.39.00, especificamente destinados a serviços de terceiros pessoa jurídica. Essa previsão orçamentária sublinha a capacidade da câmara de empreender esta contratação, garantindo não apenas a disponibilidade de recursos, mas também a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão prudente dos recursos públicos. O fato de haver um orçamento explicitamente reservado para tais serviços confirma que a contratação foi antecipadamente planejada, assegurando assim que o processo ocorra de maneira estruturada e financeiramente viável.

**3. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

a) O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) ano, contados do(a) última assinatura das partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**4.1. Descrição da Solução:**

A opção pela contratação direta de um profissional por inexigibilidade de licitação para assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Moreilândia/PE justifica-se pela busca por um serviço altamente especializado e personalizado, capaz de atender com precisão às demandas do órgão. Essa modalidade, embasada no art. 74, inciso III, "c" da Lei n. 14.133/21 e o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, incluído pela Lei nº 14.039/2020, permite a contratação de profissional de notória especialização, garantindo expertise e agilidade na prestação dos serviços jurídicos.

**1. Expertise e Especialização:**

A contratação direta possibilita a seleção de um profissional com expertise comprovada em direito público, área essencial para o aconselhamento jurídico adequado à Câmara Municipal. A escolha de profissional, baseada na sua experiência, garante a qualidade técnica e a segurança jurídica dos pareceres e orientações prestados.

**2. Agilidade e Flexibilidade:**

A inexigibilidade de licitação desburocratiza e agiliza o processo de contratação, permitindo que o profissional inicie os serviços rapidamente, atendendo às demandas imediatas da Câmara Municipal. Essa agilidade é crucial para o bom andamento do processo e a tomada de decisões eficazes. Além disso, a contratação direta permite flexibilidade na definição das condições de trabalho, horários e forma de remuneração, o que facilita a adaptação do serviço às necessidades específicas do órgão.

**3. Personalização e Proximidade:**

A contratação direta favorece a personalização do serviço, com o profissional atuando em estreita colaboração com a Câmara Municipal, compreendendo suas necessidades específicas e construindo uma relação de confiança e proximidade. Essa personalização garante que o aconselhamento jurídico seja preciso e relevante para as demandas do órgão, contribuindo para a tomada de decisões mais seguras e eficazes.

**Justificativas da Escolha:**

**Técnica:** A contratação direta permite a seleção do profissional com a expertise técnica necessária para atender às demandas específicas da Câmara Municipal, garantindo a qualidade e a segurança jurídica dos serviços prestados.

**Econômica:** A inexigibilidade de licitação simplifica o processo de contratação, reduzindo os custos administrativos e agilizando a disponibilização dos serviços. Além disso, a flexibilidade na negociação da remuneração permite a obtenção de uma proposta competitiva e adequada ao orçamento da Câmara Municipal.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

**Manutenção e Assistência Técnica:** A contratação direta estabelece uma relação direta entre a Câmara Municipal e o profissional, facilitando a comunicação e a resolução de eventuais problemas. O profissional será responsável por manter-se atualizado sobre a legislação e as decisões judiciais, garantindo a qualidade e a atualização dos serviços prestados.

- **Fundamento:** Conforme o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, a contratação mediante inexigibilidade é adequada para serviços que exijam seleção de profissionais ou firmas com notória especialização.

- **Decisões de Tribunais de Contas:** O Acórdão 263/2025 do TCE/GO e a determinação do TCE/SP (Processo: TC 022832.989.23-0) confirmam a inadequação do pregão para esses serviços, reforçando a necessidade de processos que valorizem a qualidade técnica sobre o preço.

- **Critérios Utilizados:** A seleção da empresa será baseada na avaliação de sua expertise técnica, experiência em serviços similares.

### Conclusão:

A contratação direta de um profissional por inexigibilidade de licitação apresenta-se como a solução ideal para atender às demandas da Câmara Municipal de Moreilândia/PE, garantindo expertise, agilidade, flexibilidade e personalização na prestação dos serviços jurídicos, contribuindo para a eficiência do processo legislativo e a segurança jurídica dos atos normativos.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1 Sustentabilidade:

A contratada deverá demonstrar compromisso com a sustentabilidade ambiental em suas práticas administrativas e na execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica. Embora a natureza do serviço seja predominantemente intelectual, a contratada deverá observar os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- **Uso de Recursos:** Adotar práticas de uso consciente de recursos naturais, como água e energia, em suas atividades administrativas. Priorizar o uso de materiais reciclados e com baixo impacto ambiental.
- **Gerenciamento de Resíduos:** Fazer a gestão adequada dos resíduos gerados em suas atividades, priorizando a redução, reutilização e reciclagem. Destinar corretamente os resíduos, conforme a legislação ambiental.
- **Tecnologia da Informação:** Utilizar tecnologias de informação e comunicação que contribuam para a redução do consumo de papel e outros recursos naturais. Priorizar o uso de documentos digitais e assinatura eletrônica.
- **Deslocamentos:** Otimizar os deslocamentos necessários para a prestação dos serviços, priorizando o uso de transporte público ou coletivo, quando possível. Adotar práticas de direção econômica para reduzir o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes.

### 5.2 Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação de nenhuma etapa dos serviços de assessoria e consultoria jurídica. A Contratada deverá executar todos os serviços com equipe própria e recursos próprios, garantindo a qualidade e a confidencialidade das informações.

### 5.3 Garantia da Contratação:

Considerando a natureza do objeto e os riscos envolvidos, não será exigida a garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 6.4 Vistoria:

Não se aplica.

### 6.5 Exigências Técnicas do objeto da Execução Contratual:

Para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, a contratada deverá atender às seguintes exigências técnicas:



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- **Conhecimento da legislação:** A contratada deverá demonstrar conhecimento aprofundado da legislação federal, estadual e municipal aplicável às atividades da Câmara Municipal de Moreilândia/PE.
- **Capacidade de análise e redação:** A contratada deverá demonstrar capacidade para analisar criticamente os projetos de leis, decretos, atos e resoluções, elaborando pareceres jurídicos claros, concisos e fundamentados. Deverá também ter habilidade na redação de peças processuais e outros documentos jurídicos.
- **Disponibilidade e agilidade:** A contratada deverá garantir disponibilidade e agilidade no atendimento às demandas da Câmara Municipal, respondendo às solicitações de forma tempestiva e eficiente.
- **Sigilo profissional:** A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre as informações e documentos acessados durante a prestação dos serviços, observando o código de ética da advocacia.
- **Ferramentas de trabalho:** A contratada deverá dispor de ferramentas e recursos tecnológicos adequados para a realização das atividades, como softwares jurídicos, bases de dados legislativas e sistemas de gestão de processos.

### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

01 031 1000 2004 0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
01 031 1000 2006 0000 DISPENDIO COM PESSOAL CONTRATADO  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

### 7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referencia ou instrumento congêneres.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

### **9.1. Pagamento**

- a) O pagamento correspondente aos serviços/materiais será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, conforme atestado na nota fiscal. O montante será transferido por meio de ordem bancária, para ser creditado na conta corrente indicada pelo prestador/fornecedor, ou por meio de cheque, se for o caso.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

- c) Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- g) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

#### 9.2. do recebimento

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias, pelos fiscais e administrativos, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento provisório, permitindo assim a análise detalhada da conformidade dos serviços prestados.
- c) Os serviços serão prestados nos endereços indicados pelo órgão licitante, devendo o contratado garantir a qualidade e a segurança das instalações necessárias para a execução dos serviços.
- d) O contratado deverá atender a todas as normas de segurança e regulamentos aplicáveis, garantindo que as atividades sejam realizadas de acordo com as boas práticas e padrões exigidos.
- e) O contratado será responsável por fornecer todos os recursos e materiais necessários para a execução dos serviços, assegurando que os locais de prestação dos serviços sejam mantidos em perfeitas condições de funcionamento e segurança durante todo o período de execução do contrato.
- f) Após o recebimento definitivo, o órgão contratante atestará aceitação dos serviços em plena conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos no contrato.

## 10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 10.1 Condições de Execução:

A execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica será iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato. O contratado deverá responder, durante a semana, de forma online ou presencial, a qualquer solicitação da Câmara Municipal de Moreilândia/PE.

### 10.2 Local e Horário da Prestação dos Serviços:

- **Local:** A prestação dos serviços ocorrerá de forma híbrida, combinando:
  - **Atendimento online:** Para garantir agilidade e flexibilidade, o contratado deverá responder às demandas da Câmara Municipal de forma online, utilizando ferramentas de comunicação como e-mail, telefone e videoconferência.
  - **Visitas presenciais:** O contratado deverá realizar visitas presenciais semanais às dependências da Câmara Municipal de Moreilândia/PE, em dias e horários a serem acordados entre as partes. As visitas presenciais permitirão o contato direto com os vereadores e servidores, facilitando a comunicação e o acompanhamento dos processos.
  - **Atendimentos na sede da Contratada:** Eventualmente, poderão ser realizados atendimentos nas dependências da CONTRATADA, desde que previamente agendados e com a disponibilidade da equipe técnica para atender às demandas da CONTRATANTE.
- **Horário:** O contratado deverá se adequar ao horário de funcionamento da Câmara Municipal de Moreilândia/PE, observando a legislação trabalhista. A disponibilidade para atendimentos em horários extraordinários poderá ser acordada entre as partes, mediante solicitação prévia e justificada.

## 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 11.1. Do contrato:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.2. Fiscal**

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**11.3. Fiscalização Técnica**

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

**11.3. Fiscalização Administrativa**

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**11.4. Gestor do Contrato**

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor do contrato acompanhará o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

### **13. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

a) Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

c) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

g) O reajuste será realizado por apostilamento.

h)

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

b) Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência, prevalecerá o Foro da Comarca de Exú-PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Moreilândia/PE, 02 de Janeiro de 2026.

**NAYARA CAROLINY BEZERRA DE SA**  
SECRETARIA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE  
MAPA DE PREÇOS MÍDIOS

ENTIDADE PÚBLICAS E/OU EMPRESAS:

- 01 - Câmara Municipal de Marajá
- 02 - Câmara Municipal de Sairé
- 03 - Câmara Municipal de Capoeiras
- 04 -

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	PROPONETE Nº 01		PROPONETE Nº 02		PROPONETE Nº 03		MÉDIA DE PREÇOS			
				R\$ VALOR UNIT	R\$ TOTAL	R\$ VALOR UNIT	R\$ TOTAL	R\$ VALOR UNIT	R\$ TOTAL	R\$ VALOR UNIT	R\$ TOTAL		
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICO-LEGISLATIVO, ACOMPANHAMENTO, PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA A MESA DIRETORA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM PARECERES NA COMISSÕES, ELABORAÇÃO OFÍCIOS, RESPONDEDO AS	MES	12	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 7.600,00	R\$ 91.200,00		
TOTAL R\$										R\$ 81.600,00	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 91.200,00

MOREILÂNDIA/PE, 02 DE JANEIRO DE 2026

Declaro, para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura prestação serviços para abertura de procedimento licitatório ou contratação direta e que os valores estão dentro dos patricados na Região

NAVARA CAROLINY BEZERRA DE SA  
SECRETARIA GERAL

**Dados Gerais****Empenho:** 0000060**Unidade Jurisdicionada:** Câmara Municipal de Capoeiras**Unidade Orçamentária:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**Histórico Empenho:** VALOR QUE SE EMPENHA REF. A CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOCACIA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA NA AREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, NA AREA DE CONTROLE INTERNO, FINANÇAS E GESTAO PUBLICA, DEVERES IMPOSTOS POR LEI E RESPONSABILIDADE FISCAL DA LEI 4.320 6 TCEPE NO PERIODO DE 2025.**Data Empenho:** 05/02/2025**CPF/CNPJ do Credor:** 46.570.391/0001-80**Nome/Razão Social:** MELO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
MELO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**Fonte de Recurso:** Outros Recursos não Vinculados**Classificação****Função:** Legislativa**Subfunção:** Ação Legislativa**Programa:** GESTAO  
ADMINISTRATIVA DA  
CAMARA MUNICIPAL**Ação:** MANUTENCAO DOS  
SERVICOS LEGISLATIVOS**Categoria Econômica:** Despesa  
Corrente**Natureza de Despesa:** Outras  
Despesas Correntes**Modalidade de  
Aplicação:** Aplicações Diretas

**Elemento de Despesa:** Outros  
Serviços de Terceiros – Pessoa  
Jurídica

**Subelemento de Despesa:** SEM  
SUBELEMENTO

**Total Empenhado: R\$ 88.000,00**

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	05/02/2025	R\$ 88.000,00

**Total Liquidado: R\$ 88.000,00**

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	11	22/12/2025	R\$ 8.000,00
Liquidação	10	19/11/2025	R\$ 8.000,00
Liquidação	9	20/10/2025	R\$ 8.000,00
Liquidação	8	22/09/2025	R\$ 8.000,00
Liquidação	7	21/08/2025	R\$ 8.000,00
Liquidação	6	21/07/2025	R\$ 8.000,00
Liquidação	5	25/06/2025	R\$ 8.000,00
Liquidação	4	21/05/2025	R\$ 8.000,00
Liquidação	3	22/04/2025	R\$ 8.000,00
Liquidação	2	21/03/2025	R\$ 8.000,00
Liquidação	1	21/02/2025	R\$ 8.000,00

**Total Pago: R\$ 88.000,00**

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	22/12/2025	001	01739X	000000011091		R\$ 8.000,0
Pagamento	19/11/2025	001	01739X	000000011091		R\$ 8.000,0
Pagamento	20/10/2025	001	01739X	000000011091		R\$ 8.000,0
Pagamento	22/09/2025	001	01739X	000000011091		R\$ 8.000,0
Pagamento	21/08/2025	001	01739X	000000011091		R\$ 8.000,0
Pagamento	21/07/2025	001	01739X	000000011091		R\$ 8.000,0
Pagamento	25/06/2025	001	01739X	000000011091		R\$ 8.000,0
Pagamento	21/05/2025	001	01739X	000000011091		R\$ 8.000,0
Pagamento	22/04/2025	001	01739X	000000011091		R\$ 8.000,0
Pagamento	21/03/2025	001	01739X	000000011091		R\$ 8.000,0
Pagamento	24/02/2025					R\$ 8.000,0



**Dados Gerais****Empenho:** 0000004**Unidade Jurisdicionada:** Câmara Municipal de Maraial**Unidade Orçamentária:** CORPO DELEIBERATIVO**Histórico Empenho:** CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS JURIDICOS, ABRANGENDO AREAS DE CONTROLE INTERNO, QUESTOES JURIDICOADMINISTRATIVAS E CONSULTORIA EM DIREITO FINANCEIRO PARA ESTA CASA LEGISLATIVA DURANTE O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2025.**Data Empenho:** 08/01/2025**CPF/CNPJ do Credor:** 15.171.710/0001-51**Nome/Razão Social:** DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
DIEGO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**Fonte de Recurso:** Outros Recursos não Vinculados**Classificação****Função:** Legislativa**Subfunção:** Ação Legislativa**Programa:** ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**Ação:** MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas

**Elemento de Despesa:** Serviços de Consultoria

**Subelemento de Despesa:** SEM SUBELEMENTO

**Total Empenhado: R\$ 81.600,00**

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	08/01/2025	R\$ 81.600,00

**Total Liquidado: R\$ 81.600,00**

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	12	18/12/2025	R\$ 6.800,00
Liquidação	11	19/11/2025	R\$ 6.800,00
Liquidação	10	20/10/2025	R\$ 6.800,00
Liquidação	9	19/09/2025	R\$ 6.800,00
Liquidação	8	20/08/2025	R\$ 6.800,00
Liquidação	7	18/07/2025	R\$ 6.800,00
Liquidação	6	18/06/2025	R\$ 6.800,00
Liquidação	5	20/05/2025	R\$ 6.800,00
Liquidação	4	16/04/2025	R\$ 6.800,00
Liquidação	3	20/03/2025	R\$ 6.800,00
Liquidação	2	20/02/2025	R\$ 6.800,00
Liquidação	1	21/01/2025	R\$ 6.800,00

**Total Pago: R\$ 81.600,00**

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
-----------	----------------	-------	---------	-------	--------	------------------

Pagamento	18/12/2025					R\$ 6.800,0
Pagamento	19/11/2025					R\$ 6.800,0
Pagamento	20/10/2025					R\$ 6.800,0
Pagamento	19/09/2025					R\$ 6.800,0
Pagamento	20/08/2025					R\$ 6.800,0
Pagamento	18/07/2025					R\$ 6.800,0
Pagamento	18/06/2025					R\$ 6.800,0
Pagamento	20/05/2025					R\$ 6.800,0
Pagamento	16/04/2025					R\$ 6.800,0
Pagamento	20/03/2025					R\$ 6.800,0
Pagamento	20/02/2025					R\$ 6.800,0
Pagamento	21/01/2025					R\$ 6.800,0

**Fonte: SAGRES (Última Atualização 31/12/2026)**

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

**Dados Gerais****Empenho:** 0000017**Unidade Jurisdicionada:** Câmara Municipal de Sairé**Unidade Orçamentária:** CORPO LEGISLATIVO

**Histórico Empenho:** VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVICOS DE CONSULTORIA JURIDICA DESTINADA AO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, COM OBJETIVO DE APOIAR, MONITORAR E DESENVOLVER ATIVIDADES RELACIONADAS AO CUMPRIMENTO DE PRECEITOS LEGAIS PARA GARANTIR A LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, DURANTE O PERIODO DE 12 MESES, CONFORME CONTRATO Nº 001 2025 PROCESSO Nº 001 2025 INEXIGIBILIDADE Nº 001 2025.

**Data Empenho:** 03/02/2025**CPF/CNPJ do Credor:** 49.582.231/0001-40

**Nome/Razão Social:** CHARLES SAMPAIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CHARLES SAMPAIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Fonte de Recurso:** Outros Recursos não Vinculados**Classificação****Função:** Legislativa**Subfunção:** Ação Legislativa**Programa:** PROCESSO LEGISLATIVO**Ação:** MANUTENCAO DAS ACOES DE GESTAO E COORDENADORIA DA CAMARA MUNICIPAL**Categoria Econômica:** Despesa Corrente**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes

**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas

**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Subelemento de Despesa:** SEM SUBELEMENTO

**Total Empenhado: R\$ 88.000,00**

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho - anulação	30/12/2025	R\$ 8.000,00
Empenho	03/02/2025	R\$ 96.000,00

**Total Liquidado: R\$ 88.000,00**

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	11	11/12/2025	R\$ 8.000,00
Liquidação	10	10/11/2025	R\$ 8.000,00
Liquidação	9	13/10/2025	R\$ 8.000,00
Liquidação	8	10/09/2025	R\$ 8.000,00
Liquidação	7	11/08/2025	R\$ 8.000,00
Liquidação	6	14/07/2025	R\$ 8.000,00
Liquidação	5	16/06/2025	R\$ 8.000,00
Liquidação	4	19/05/2025	R\$ 8.000,00
Liquidação	3	15/04/2025	R\$ 8.000,00
Liquidação	2	20/03/2025	R\$ 8.000,00
Liquidação	1	20/02/2025	R\$ 8.000,00

**Total Pago: R\$ 88.000,00**

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	17/12/2025	001	025593	000000032224		R\$ 8.000,00
Pagamento	13/11/2025	001	025593	000000032224		R\$ 8.000,00
Pagamento	14/10/2025	001	025593	000000032224		R\$ 8.000,00
Pagamento	10/09/2025	001	025593	000000032224		R\$ 8.000,00
Pagamento	12/08/2025	001	025593	000000032224		R\$ 8.000,00
Pagamento	14/07/2025	001	025593	000000032224		R\$ 8.000,00
Pagamento	16/06/2025	001	025593	000000032224		R\$ 8.000,00
Pagamento	19/05/2025	001	025593	000000032224		R\$ 8.000,00
Pagamento	15/04/2025	001	025593	000000032224		R\$ 8.000,00
Pagamento	20/03/2025	001	025593	000000032224		R\$ 8.000,00
Pagamento	20/02/2025	001	025593	000000032224		R\$ 8.000,00



16.11	Consultoria jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com mais de 35 atletas e/ou membro(s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$ 21.700,00	
16.12	Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com menos de 35 atletas e/ou membro(s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$ 10.850,00	
16.13	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta etc.) frente às entidades de administração do desporto – âmbito nacional e regional	R\$ 10.850,00	
16.14	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta etc.) frente à Fifa e TAS/CAS	R\$ 43.400,00	
16.14.1	Participação em painel (audiência/recurso)		5%
16.15	Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira		
<b>17.</b>	<b>ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS</b>	Valores mínimos	Percentuais
17.1	Procedimentos isolados perante os Tribunais Estaduais e/ou Regionais:		
17.1.1	Recurso de agravo de instrumento	R\$ 6.500,00	
17.1.2	Recurso de apelação ou contrarrazões	R\$ 8.700,00	
17.1.3	Embargos declaratórios ou embargos infringentes	R\$ 6.500,00	
17.1.4	Conflito de jurisdição	R\$ 6.500,00	
17.1.5	Exceção de suspeição	R\$ 6.500,00	
17.1.6	Outros procedimentos	R\$ 6.500,00	
17.2	Recursos perante tribunais superiores:		
17.2.1	Recurso especial e extraordinário (interposição/resposta)	R\$ 19.550,00	
17.2.2	Outros recursos	R\$ 15.200,00	
17.2.3	Outros procedimentos	R\$ 9.800,00	
17.3	Ação rescisória – proposição ou defesa	R\$ 13.000,00	
17.4	Mandado de Injunção	R\$ 5.450,00	
17.5	Mandado de segurança	R\$ 7.600,00	
17.6	Atuação perante Tribunal de Contas	R\$ 20.600,00	
17.7	Atuação perante Conselho Profissional	R\$ 13.000,00	
17.8	Atuação perante Conselho Administrativo	R\$ 15.200,00	
17.9	Sustentação oral		
17.9.1	Tribunais estaduais, regionais e conselhos estaduais	R\$ 10.850,00	
17.9.2	Tribunais superiores e conselhos federais	R\$ 15.200,00	
<b>18.</b>	<b>TABELA DE DILIGÊNCIAS – ADVOGADO CORRESPONDENTE</b>	Valores mínimos	Percentuais
18.1	Distribuição de petições em qualquer área	R\$ 500,00	
18.2	Distribuição de ação em qualquer área (primeira instância)	R\$ 500,00	
18.3	Distribuição de qualquer recurso	R\$ 500,00	
18.4	Audiência de conciliação em qualquer área como advogado ou representante	R\$ 670,00	
18.5	Audiência de instrução em qualquer área como advogado ou representante	R\$ 1.200,00	
18.6	Acompanhamento a cliente em repartição policial por ato	R\$ 1.300,00	
18.7	Despacho com juiz ou chefe de secretaria	R\$ 780,00	
18.8	Despacho em qualquer órgão público	R\$ 780,00	
18.9	Acompanhamento a clientes em exames periciais	R\$ 1.300,00	
18.10	Requerimentos de certidões ou qualquer outro documento e envio	R\$ 500,00	
18.11	Retirada/levantamento, envio de alvará	R\$ 500,00	
18.12	Acompanhamento de busca e apreensão de veículo ou outros bens	R\$ 1.200,00	
18.13	Extração de cópia de autos (até 100 cópias)	R\$ 500,00	
18.14	Digitalização dos autos	R\$ 500,00	
18.15	Acompanhamento de movimentação processual (processo físico ou PJE)	R\$ 670,00	
18.16	Distribuição de carta precatória	R\$ 500,00	
18.17	Preenchimento de guias e pagamentos de custas	R\$ 500,00	
<b>19.</b>	<b>ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES</b>	Valores mínimos	Percentuais
<b>19.1</b>	<b>Câmara Municipal</b>		
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$ 7.380,00	
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$ 7.950,00	
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$ 8.500,00	
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2 (mensais)	R\$ 9.250,00	
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4 (mensais)	R\$ 10.000,00	
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R\$ 10.700,00	
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R\$ 11.450,00	
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0 (mensais)	R\$ 12.180,00	
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2, 0 (mensais)	R\$ 12.950,00	
<b>19.2</b>	<b>Municípios</b>		
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$ 14.700,00	
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$ 16.600,00	
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$ 18.450,00	
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2 (mensais)	R\$ 20.700,00	

19.2.5	Município com índice de FPM 1,4 (mensais)	R\$ 22.150,00	
19.2.6	Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R\$ 24.550,00	
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R\$ 25.900,00	
19.2.8	Município com índice de FPM 2,0 (mensais)	R\$ 27.700,00	
19.2.9	Município com índice de FPM superior a 2,0 (mensais)	R\$ 29.500,00	
<b>19.3</b>	<b>ADVOCACIA "AD EXITUM" JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES</b>		
19.3.1	Contratos administrativos firmados com entes municipais que vinculem o recebimento de honorários ao benefício econômico auferido pelo cliente em decorrência de atuação jurídica no âmbito de processo judicial		20%
19.3.2	Contratos administrativos firmados com entes municipais que vinculem o recebimento de honorários ao benefício econômico auferido pelo cliente em decorrência de atuação jurídica no âmbito de processo judicial, mas que a atuação tenha sido apenas parcial.		15%
19.3.3	Contratos administrativos firmados com entes municipais que vinculem o recebimento de honorários ao benefício econômico auferido pelo cliente em decorrência de atuação jurídica no âmbito de processo administrativo, desde que tal benefício seja devidamente reconhecido pela autoridade administrativa competente.		15%
<b>20.</b>	<b>ADVOGADO(A) NA MEDIAÇÃO</b>	Valores mínimos	Percentuais
<b>20.1</b>	<b>Análise de pertinência (Triagem de conflito)</b>	<b>R\$ 1.100,00</b>	
<b>20.2</b>	<b>Acompanhamento em Práticas Colaborativas (Sessão)</b>	<b>R\$ 2.300,00</b>	
<b>20.3</b>	<b>Homologação judicial de acordo extrajudicial</b>	<b>R\$ 3.900,00</b>	<b>10%</b>
20.4	Auxiliando o mediando nas sessões de Mediação (também no caso de consulta ou Mediação de baixa complexidade)	R\$ 700,00	
20.5	Auxiliando o mediando nas sessões de Mediação (opção por valor único)	R\$ 2.950,00	
20.6	Auxiliando o mediando nas sessões de Mediação (opção havendo valor econômico)	R\$ 2.950,00	2% a 20%
<b>21.</b>	<b>REEXPEDIÇÃO DE REQUISITÓRIOS (RPV / PRECATÓRIO)</b>	Valores mínimos	Percentuais
21.1	Reexpedição (inscrição) de requisitórios judiciais para obtenção de Precatório / RPV.	R\$ 4.700,00	5% a 15%
21.2	Obs.: O valor dos Honorários Advocatícios, não poderá Ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) das vantagens advindas em favor do Cliente.		
<b>22.</b>	<b>ADVOCACIA EM MATÉRIA DE DIREITO IMOBILIÁRIO</b>	Valores mínimos	Percentuais
<b>22.1</b>	<b>Advocacia Condominial Extrajudicial – Consultiva</b>		
22.1.1	Consulta	R\$ 500,00	
22.1.2	Consulta em condições especiais (análise de documentos e/ou em órgãos públicos)	R\$ 1.100,00	
22.1.3	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	R\$ 1.800,00	
22.1.4	Cobrança amigável, independente de honorários contratuais	R\$ 1.800,00	10%
22.1.5	Exame e visto em contratos / distratos firmados pelo condomínio	R\$ 2.600,00	10%
22.1.6	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R\$ 1.000,00	1%
22.1.7	Revisão/atualização/alteração de convenção de condomínio e regimento interno, valor único	R\$ 8.850,00	
22.1.8	Elaboração de advertências e notificações extrajudiciais, com ou sem aplicação de multa	R\$ 1.800,00	
22.1.9	Participação e assessoria jurídica em assembleia	R\$ 2.600,00	
22.1.10	Assessoria jurídica permanente ao condomínio	R\$ 3.100,00	10% da quota ordinária
<b>22.2</b>	<b>Advocacia Condominial Extrajudicial – Contenciosa</b>		
22.2.1	Ação cobrança / execução de Taxas Condominiais e/ou multas	R\$ 1.900,00	10% a 20%
22.2.2	Ação de obrigação de fazer / não fazer condômino	R\$ 1.900,00	
22.2.3	Ação Prestação de Constas Síndico	R\$ 3.800,00	
22.2.4	Ação anulação / suspensão Assembleias	R\$ 3.800,00	
22.2.5	Ação Destituição Síndico	R\$ 6.300,00	
22.2.6	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R\$ 1.000,00	1%
<b>22.2.7</b>	<b>Ação Declaratória Condômino Antissocial</b>	<b>R\$ 6.300,00</b>	
<b>22.2.8</b>	<b>Ação Dano Infecto</b>	<b>R\$ 3.800,00</b>	
22.2.9	Revisão/atualização/alteração de convenção de condomínio e regimento interno, valor único	R\$ 8.850,00	
22.2.10	Elaboração de advertências e notificações extrajudiciais, com ou sem aplicação de multa	R\$ 1.550,00	
22.2.11	Participação e assessoria jurídica em assembleia	R\$ 2.550,00	
22.2.12	Assessoria jurídica permanente ao condomínio	R\$ 3.050,00	10% da quota ordinária
<b>22.3</b>	<b>Regularização Imobiliária / Advocacia Extrajudicial - Consultiva</b>		
22.3.1	Elaboração de parecer sobre situação de imóvel urbano	R\$ 3.000,00	
22.3.2	Elaboração de parecer sobre situação de imóvel rural	R\$ 4.550,00	
22.3.3	Consultoria simples sem parecer	R\$ 770,00	
22.3.4	Consultoria para instalação de loteamento e respectivo memorial	R\$ 18.900,00	1% a 10% do valor do negócio
22.3.5	Elaboração de Promessa de Compra e Venda	R\$ 3.800,00	5% a 10% do valor do negócio
22.3.6	Alienação de bem imóvel com constituição de garantia (alienação fiduciária / hipoteca, etc) e/ou com reserva de domínio	R\$ 6.300,00	5% a 10% do valor do negócio
22.3.7	Comodato de bem imóvel	R\$ 3.000,00	
22.3.8	Fiança em contrato imobiliário	R\$ 3.000,00	3% a 10% sobre o valor da garantia
22.3.9	Doação de bem imóvel	R\$ 3.000,00	3% a 10% sobre o valor do bem
22.3.10	Due Dilligence Imobiliária (avaliação de risco na aquisição de imóvel)	R\$ 6.300,00	1% a 10% sobre o valor do bem



## PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Ao Sr. Gestor

P.A Nº /2026

Recursos

Solicito confirmar a existência de Recursos Financeiros, bem como proceder à devida autorização para a realização de **Processo Licitatório, na modalidade:**

<input type="checkbox"/>	Dispensa de Valor
<input type="checkbox"/>	Dispensa de Emergencial
<input checked="" type="checkbox"/>	Inexigibilidade
<input type="checkbox"/>	Leilão
<input type="checkbox"/>	Concorrência
<input type="checkbox"/>	Pregão Presencial
<input type="checkbox"/>	Pregão Eletrônico

OBJETIVO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICO-LEGISLATIVO, ACOMPANHAMENTO, PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA A MESA DIRETORA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM PARECERES NA COMISSÕES, ELABORAÇÃO OFÍCIOS, RESPONDENDO AS CONSULTAS ESCRITAS E VERBAIS POR PARTE DOS VEREADORES E ATIVIDADES AFINS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE

CUSTO ESTIMADO R\$:

R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

ORIGEM DO RECURSO

PRÓPRIO

PRAZO DA EXECUÇÃO

12 (DOZE) MESES

FORMA DE PAGAMENTO

MENSAL - EM ATÉ 30 DIAS

PRIMEIRO DESEMBOLSO EM

APOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ÓRGÃO SOLICITANTE

CAMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE

DEPARTAMENTO

NAYARA CAROLINY BEZERRA DE SA  
SECRETARIA GERAL

Moreilândia - PE, 05 Janeiro de 2026

### PARECER DA FINANÇAS:

Recursos Disponível  Sim  Não

### CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO
01 031 1000	2004	3.3.90.00.00
01 031 1000	2006	3.3.90.00.00

ATESTADO QUE HÁ DISPONIBILIDADE DE RECURSOS PARA PRESENTE CONTATAÇÃO.

MARIA EDUARDA SILVA NUNES VIEIRA  
Tesoureiro

Autorizo a abertura do Processo de Contratação, conforme solicitação;

VITOR HUGO DE SA QUEIROZ  
Presidente da Câmara



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 02/01/2026 11:07:56

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JURISCONSULTECNICA LTDA**  
CNPJ: **07.759.976/0001-91**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE : " JURISCONSULTÉCNICA LTDA"**

1. **MARIO ANTONIO ALVES TAVARES DE SA**, brasileiro, advogado, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Verdejante-PE, portadora do CPF 047.986.274-53, Carteira de Identidade n.º 754.976 expedida pela SSP-PE, Carteira Nacional de Habilitação n.º 00775148822 emitido em 23 de março de 2005, Título Eleitoral n.º 286911608/41, residente e domiciliado à Rua Mariano Gomes n.º 08, Centro Verdejante – PE, CEP 56.120.000 (art. 997. I, CC/2002),
2. **LEYDJANE MARIA SILVA**, brasileira, técnico contábil, solteira, natural de Guarulhos-SP, nascida em 05 de fevereiro de 1983, portadora da CPF 047.154.584-89, Carteira de Identidade n.º 6.241.637 expedida pela SSP-PE, Carteira Nacional de Habilitação n.º 02600822789 emitido em 10 de novembro de 2003, Título Eleitoral n.º 57773670809, residente e domiciliada à Av. David Jacinto, S/N - Centro – Verdejante – PE, CEP 56.120.000 (art. 997, I, CC/2002) constituem limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial **JURISCONSULTÉCNICA LTDA** e terá sede e domicílio na rua Mariano Gomes nº 12-A- Centro – Verdejante-PE CEP 56.120.000 (art. 997, II, CC/2002)

2ª. O capital social será R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente e legal do País, pelos sócios:

**MARIO ANTONIO ALVES TAVARES DE SA** ..... 6.000 (seis mil) quotas..... R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

**LEYDJANE MARIA SILVA**..... 4.000 (quatro mil) quotas.....R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

3ª. O objeto é a **CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL**, as pessoas jurídicas de direito público e privado, com acompanhamento computadorizado, seleção de pessoal, elaboração de concurso público com correção por leitora ótica e capacitação de pessoal, elaboração de projetos e planilhas de cálculos, orçamento e planos de trabalho, locação de softs de contabilidade, folha de pagamento, departamento de pessoal e IPTU.

4ª. A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento deste contrato NA JUCEPE e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

  
Valdete Rangel Calça  
Analista de Finanças - Part 011/05

 - 



6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, GC/2002)

7ª. A administração da sociedade caberá ao sócio **LEYDJANE MARIA SILVA**, com os poderes e atribuições de administradora com mútuo consentimento autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª. Somente a sócia **LEYDJANE MARIA SILVA**, terá uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

13ª. A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

14ª. Em decorrência dos objetivos da sociedade, esta poderá contratar para atender seus serviços, profissionais especializados tais como: bacharel em direito, técnico contábil, pedagogo, administrador de empresa, psicólogo e sociólogo, todos devidamente habilitados em seus órgãos de classe a que pertencem, os quais terão seus honorários de conformidade com o estabelecido no contrato pertinente.

15ª. Fica eleito o foro da cidade de Verdejante-PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Valdete Rangel Calça  
Advogada de P. Ocsos - Part 011/00

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Verdejante-PE., 09 de dezembro de 2005.

1-)

Mario Antonio Alves Tavares de Sá

e2-)

Leydjane Maria Silva

Visto:

Dr. Amelino João Vieira de Barros  
ADVOGADO  
OAB - PE 18.551

Valdete Rangel Caldas  
Analista de Processos Part 011/05  
TUCFPE

Testemunhas:

Antonio Tavares de Sá

CPF- 013.211.964-15

RG- 139.861-SSP-PE

Francisco de Assis Tavares

CPF- 191.989.654-68

RG- 1.660.964-SSP-PE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/12/2005  
SOB Nº: 26201542481  
Protocolo: 05/112480-7

ROBERTO CAVALCANTI TAVARES  
SECRETARIO-GERAL

JURISCONSULTECNICA LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE JURISCONSULTECNICA LTDA  
CNPJ nº 07.759.976/0001-91



LEYDJANE MARIA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 05/02/1983, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF nº 047.154.584-89, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6241637, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA DAVID JACINTO, S/N, CENTRO, VERDEJANTE, PE, CEP 56120000, BRASIL.

MARIO ANTONIO ALVES TAVARES DE SA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/08/1949, VIÚVO, EMPRESARIO, CPF nº 047.986.274-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 754976, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARIANO GOMES, 8, CENTRO, VERDEJANTE, PE, CEP 56120000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial JURISCONSULTECNICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201542481, com sede Rua Mariano Gomes, 12, A, Centro Verdejante, PE, CEP 56120000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.759.976/0001-91, resolvem reativar a Sociedade Empresária Limitada e deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### NOME EMPRESARIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade que gira sob o nome empresarial JURISCONSULTECNICA LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial JURISCONSULTECNICA LTDA.

### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA.

### CNAE FISCAL

6920-6/01 - atividades de contabilidade  
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária  
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LEYDJANE MARIA SILVA com início de mandato em 16/12/2005 com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

Req: 81300001721500

Página 1

08/01/2024



Certifico o Registro em 08/01/2024

Arquivamento 20238378551 de 08/01/2024 Protocolo 238378551 de 28/11/2023 NIRE 26201542481

Nome da empresa JURISCONSULTECNICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 102524358988480

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguYo717WzshMH45vg&chave2=biVYHKoUzXwAGXcKi4FdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04715458489-LEYDJANE MARIA SILVA|04798627453-MARIO ANTONIO ALVES TAVARES DE SA



públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

## PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA.** LEYDJANE MARIA SILVA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

## DO ENQUADRAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA.** O(s) sócio(s) declara(m) que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

## DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SETIMA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALGUEIRO.

**CLÁUSULA OITAVA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade possui nome empresarial **JURISCONSULTECNICA LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede na rua Mariano Gomes nº 12-A, Centro, Verdejante-PE, CEP 56.120.000.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelo votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSUSULA QUARTA.** A duração da sociedade é indeterminado (art., II, CC/2002).

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade possui o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil ) reais divididos em 10.000 ( dez mil ) quotas no valor de R\$ 1,00 ( um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente e legal do País, pelos sócios, da seguinte forma:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE JURISCONSULTECNICA LTDA  
CNPJ nº 07.759.976/0001-91



Sócio	Quotas	Valor
MARIO ANTONIO ALVES TAVARES DE SA	6.000	6.000,00
LEYDJANE MARIA SILVA	4.000	4.000,00
TOTAL	10.000	10.,000,00

**CLÁUSULA SEXTA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para sua aquisição, se postas á venda, formalizando, se realiza a cessao delas, a alteração contratual pertinente

**CLAUSULA SETIMA .**A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**CLÁUSULA OITAVA.** A sociedade possui o seguinte objeto:  
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA.

6920-6/01 - atividades de contabilidade

6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LEYDJANE MARIA SILVA com início de mandato em 16/12/2005 com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios

**CLÁUSULA DECIMA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA.** LEYDJANE MARIA SILVA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes

Req: 81300001721500

Página 3

08/01/2024



Certifico o Registro em 08/01/2024

Arquivamento 20238378551 de 08/01/2024 Protocolo 238378551 de 28/11/2023 NIRE 26201542481

Nome da empresa JURISCONSULTECNICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 102524358988480

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE JURISCONSULTECNICA LTDA  
CNPJ nº 07.759.976/0001-91



previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA.** O(s) sócio(s) declara(m) que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** *Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** *Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA.** Fica eleito o foro da cidade de Salgueiro-PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salgueiro-PE, 27 de novembro de 2023.

---

LEYDJANE MARIA SILVA

---

MARIO ANTONIO ALVES TAVARES DE SA

Req: 81300001721500

Página 4

08/01/2024



Certifico o Registro em 08/01/2024

Arquivamento 20238378551 de 08/01/2024 Protocolo 238378551 de 28/11/2023 NIRE 26201542481

Nome da empresa JURISCONSULTECNICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 102524358988480

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo717WzshMH45v9&chave2=biYHKotZxwAGXckI4FdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04715458489-LEYDJANE MARIA SILVA|04798627453-MARIO ANTONIO ALVES TAVARES DE SA



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	JURISCONSULTECNICA LTDA
<b>PROTOCOLO</b>	238378551 - 28/11/2023
<b>ATO</b>	002 - ALTERAÇÃO
<b>EVENTO</b>	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

### MATRIZ

NIRE 26201542481  
CNPJ 07.759.976/0001-91  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2024  
SOB N: 20238378551

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238378551  
052 - REATIVACAO - ART.60 LEI 8.934/94 ARQUIVAMENTO: 20238378551  
315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20238378551

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04715458489 - LEYDJANE MARIA SILVA - Assinado em 06/01/2024 às 09:44:28

Cpf: 04798627453 - MARIO ANTONIO ALVES TAVARES DE SA - Assinado em 06/01/2024 às 09:39:27

Assinado eletronicamente por  
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO  
Secretário-Geral

08/01/2024

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Categoria **TÉCNICA EM CONTABILIDADE** Nome **LEYDJANE MARIA SILVA** Nº Registro **PE-019865/O-3**

Nascimento **05/02/1983** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **GUARULHOS-SP**

  
Assinatura do Profissional



Filiação  
\*\*\*\*\*  
**MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA**

Diplomação **31/12/2000** CPF **047.154.584-89** Documento de Identificação **6.241.637 SSP/PE-PE**

Título  
**TÉCNICO EM CONTABILIDADE**

Instituição de Ensino  
**ESCOLA JOAQUIM TAVARES DE SA**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

 Data de Registro **22/08/2005** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade  
Código de Validação: **D105AA**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:  
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/04715458489/codigo/D105AA>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADO**

INSCRIÇÃO  
**6249**

**MARIO ANTONIO TAVARES DE SA**

NOME

**ANTÔNIO TAVARES DE SA**

FILIAÇÃO

**MARIA ALVES DE SA**

**VERDEJANTE-PE**

NATURALIDADE

DATA DE NASC  
**27/08/1949**

**1754976**

**SSPPE**

R.G.

**04798627453**

CPF

DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS

**NÃO**

**1**

VIA

EXPEDIDO EM  
**10/12/2003**

PRESENTE

ADENAR RIQUEIRA NETO

**USO OBRIGATORIO**  
**IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS**  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

**TEM DE PUBLICAR EM TODO O TERRITORIO NACIONAL**

**04407358**



POLEGAR DIREITO

VALIDADE

**09/12/2006**

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Art. 30 Inc. I L. 8906/94





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JURISCONSULTECNICA LTDA**  
**CNPJ: 07.759.976/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:52:42 do dia 16/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2026.

Código de controle da certidão: **5BB5.4C0B.1C35.AF2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.759.976/0001-91

**Razão Social:** JURISCONSULTECNICA LTDA

**Endereço:** RUA MARIANO GOMES 12 A / CENTRO / VERDEJANTE / PE / 56120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/12/2025 a 21/01/2026

**Certificação Número:** 2025122307191347524146

Informação obtida em 02/01/2026 11:05:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JURISCONSULTECNICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.759.976/0001-91  
Certidão nº: 55723701/2025  
Expedição: 22/09/2025, às 09:27:33  
Validade: 21/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JURISCONSULTECNICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.759.976/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

---

Número da Certidão: 2026.000000029066-12

Data de Emissão: 02/01/2026

### DADOS DO REQUERENTE

---

CNPJ: 07.759.976/0001-91

---

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/04/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

---

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**  
PRAÇA RAIMUNDO TARGINO FERREIRA, 22 - CENTRO - VERDEJANTE  
CNPJ: 11.348.570/0001-93



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DO MOBILIÁRIO

Código	Data Abertura	Situação	
<b>000000099</b>	<b>16/12/2005</b>	<b>01 - Ativo</b>	
Razão Social			CPF/CNPJ
<b>JURISCONSULTECNICA LTDA - ME</b>			<b>07.759.976/0001-91</b>
Nome Fantasia			Inscrição Municipal
<b>JURISCONSULTECNICA</b>			<b>000000099</b>
Logradouro		Número	Complemento
<b>RUA MARIANO GOMES</b>		<b>12A</b>	<b>A</b>
Bairro		Cep	
<b>CENTRO</b>		<b>56120000</b>	
Cidade		UF	
<b>VERDEJANTE</b>		<b>PE</b>	
Atividade			
<b>7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;</b>			
<b>6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE;</b>			
<b>6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA;</b>			
<b>8550-3/01 - ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES;</b>			
<b>8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES.</b>			

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço <http://www.verdejante.pe.gov.br/>

Emitida às 09:02:13 do dia 19/12/2025

Válida até 19/03/2026

Código de Controle da Certidão/Número 1B20C84EBFC79254

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL**

**CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul  
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700  
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

**CERTIDÃO CÍVEL**

**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

**Data da Emissão: 02/01/2026 11:21**

**Data de Validade: 31/01/2026**

**Nº da Certidão: 0618115/2026**

**Nº da Autenticidade: 9E.PQ.1Z.RQ.9T.ZD**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

**Razão Social: JURISCONSULTECNCA LTDA**

**CNPJ: 07.759.976/0001-91**

**Inscrição Estadual:**

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau e dos Sistemas de Processos Físicos, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, **AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei nº 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente por meio da Internet.

**Observações:**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco **<https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>**, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL**

**CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Térreo, Ala Sul  
Bairro Joana Bezerra – Recife/PE – CEP 50.090-700  
Fones: (81) 3181-0400 / 3181-0470

**CERTIDÃO CÍVEL**

**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

**Data da Emissão: 02/01/2026 11:20**

**Data de Validade: 31/01/2026**

**Nº da Certidão: 0618112/2026**

**Nº da Autenticidade: 0F.5M.TN.LS.PA.OR**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

**Razão Social: JURISCONSULTECNICA LTDA**

**CNPJ: 07.759.976/0001-91**

**Inscrição Estadual:**

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau e dos Sistemas de processos Físicos do 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, **AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução nº 185 e na Lei nº 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente por meio da Internet.

**Observações:**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO – PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.351.350/0001-19, com sede a praça Professor Urbano Gomes de Sá, 14 – Bairro Santo Antônio – CEP: 56.000-000 – Salgueiro-PE, neste ato representado pelo Sr. **DOMINGOS SÁVIO PIRES DE CARVALHO E SÁ**, Presidente, **atesta**, para todos os fins de direito que a empresa **JURISCONSULTÉCNICA LTDA**, inscrito sob o nº. 07.759.976/0001-91, com sede a rua Mariano Gomes, nº. 12 A, centro – Verdejante-PE, é prestador de serviços junto a esta Casa Legislativa. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos itens contratados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Serrita, 2 de Janeiro 2023.

**Domingos Sávio Pires de Carvalho e Sá**  
**Presidente**

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO – PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.351.350/0001-19, com sede a praça Professor Urbano Gomes de Sá, 14 – Bairro Santo Antônio – CEP: 56.000-000 – Salgueiro-PE, neste ato representado pelo Sr. **DOMINGOS SÁVIO PIRES DE CARVALHO E SÁ**, Presidente, **atesta**, para todos os fins de direito que a empresa **JURISCONSULTÉCNICA LTDA**, inscrito sob o nº. 07.759.976/0001-91, com sede a rua Mariano Gomes, nº. 12 A, centro – Verdejante-PE, é prestador de serviços junto a esta Casa Legislativa. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos itens contratados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Serrita, 2 de Janeiro 2024.

**Domingos Sávio Pires de Carvalho e Sá**  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA**  
CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA – PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.866.683/0001-76, com sede a rua Barbosa Lima, s/n – centro – CEP: 56140-000 – Serrita-PE, neste ato representado pelo Sr. **FLORIDO COELHO SAMPAIO**, Presidente, **atesta**, para todos os fins de direito que a empresa **JURISCONSULTÉCNICA LTDA**, inscrito sob o nº. 07.759.976/0001-91, com sede a rua Mariano Gomes, nº. 12 A, centro – Verdejante-PE, é prestador de serviços junto a esta Casa Legislativa. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos itens contratados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Serrita, 2 de janeiro 2024.

Florido Coelho Sampaio  
Presidente

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460  
CENTRO – CEP: 56.140-000  
FONE: (87)3882-1118



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

MEMORANDO

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Moreilândia/PE

Ref.: Processo 01/2026, Inexigibilidade 01/2026

Senhor Assessor,

Por meio deste, solicito parecer jurídico concernente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE**

Agradecemos antecipadamente a sua colaboração e estamos à disposição para esclarecimentos.

Moreilândia (PE), 05 de Janeiro de 2026.

Cordialmente,

**CRISTIAN MAIKY SOARES DE ALMEIDA**

Agente de Contratação



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.305/0001-49

**INSERIR PARECER JURIDICO**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

**TERMO DE DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026**

**I - RELATÓRIO**

O presente termo visa justificar a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados para a Câmara Municipal de Moreilândia/PE,:

1. **Consultoria e Assessoria Jurídica na Orientação Técnico-Legislativa:** Acompanhamento, planejamento e gestão para a Mesa Diretora, com emissão de pareceres nas comissões, elaboração de ofícios, e resposta a consultas escritas e verbais dos vereadores e atividades afins.

A contratação direta se fundamenta na inviabilidade de competição, dado o caráter técnico e singular dos serviços requeridos, conforme previsto no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21 em conjunto com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), incluído pela Lei nº 14.039/2020. A decisão encontra respaldo na necessidade de garantir eficiência, qualidade técnica e economia na gestão da Câmara de Moreilândia.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei nº 14.039/2020, que alterou o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), ratifica a natureza técnica e singular dos serviços advocatícios quando há notória especialização, conforme preconizado no art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Além disso, a situação se enquadra nos casos de inexigibilidade de licitação previstos no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Com base nos dispositivos legais citados, a contratação direta da Assessoria e Consultoria Jurídica pela empresa **JURISCONSULTECNICA LTDA (CNPJ nº 07.759.976/0001-91)**, por intermédio de sua representante legal, **LEYDJANE MARIA SILVA**, é devidamente justificada.

**III - PESQUISA DE PREÇO E ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 23, exige que o valor estimado da contratação seja compatível com os praticados pelo mercado. Para tanto, realizou-se a seguinte pesquisa e análise de preços:

1. **Tabela de Honorários da OAB/PE (Referência 2026):** A tabela estabelece para Assessoria Jurídica de Câmara Municipal com índice FPM de 0.8 (categoria na qual Moreilândia se enquadra) o valor mínimo mensal de **R\$ 7.950,00**.
2. **Pesquisa de Mercado (Média Apurada pela Administração):**
  - o Item 01 (Assessoria Legislativa): Média de **R\$ 7.380,00** mensais.
3. **Proposta da Contratada:** A empresa **JURISCONSULTECNICA LTDA** apresentou proposta nos seguintes valores:
  - o Item 01: **R\$ 7.600,00** mensais (Total Anual: R\$ 91.200,00).

**Análise Comparativa:** Verifica-se que os valores propostos pela contratada (R\$ 5.000,00 para cada item) são **inferiores** tanto ao valor mínimo de referência da Tabela da OAB/PE quanto às médias apuradas em pesquisa de mercado para serviços similares.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

**Conclusão sobre o Preço:** A pesquisa demonstra que o preço proposto está compatível e se mostra **vantajoso** para a Administração Pública (Câmara Municipal de Moreilândia), atendendo ao princípio da economicidade.

**IV - RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha da empresa **JURISCONSULTECNICA LTDA (CNPJ nº 07.759.976/0001-91)** se justifica pela experiência comprovada no atendimento a entes públicos. A documentação apresentada demonstra habilitação técnica, regularidade fiscal e aptidão para a plena execução dos serviços contratados, sendo a proposta mais adequada para satisfazer as necessidades desta Casa Legislativa.

**V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A proposta apresentada no valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** pelo período de 12 meses, com parcela mensal de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, está em conformidade e abaixo dos valores de mercado, conforme a pesquisa de preços realizada. A contratação, portanto, assegura economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

**VI - DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS**

Os recursos necessários para a contratação serão provenientes do orçamento da Câmara de Moreilândia, conforme dotação específica para o exercício de 2026.

10 23 CAMARA MUNICIPAL DO MOREILÂNDIA

01 031 0001 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE

01 031 0001 2010 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSO JURIDICA

**VII - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**VIII - CONCLUSÃO**

Com base no exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação direta da empresa **JURISCONSULTECNICA LTDA (CNPJ nº 07.759.976/0001-91)**, mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21 e no art. 3º-A da Lei nº 8.906/94. A presente contratação visa assegurar eficiência, qualidade e segurança jurídica à Câmara de Moreilândia, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência na gestão pública.

Moreilândia/PE, 31 de janeiro de 2026

Cordialmente;

**Handreza Alves Pereira**  
Secretária Geral



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.305/0001-49

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00312026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICO-LEGISLATIVO, ACOMPANHAMENTO, PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA A MESA DIRETORA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM PARECERES NA COMISSÕES, ELABORAÇÃO OFÍCIOS, RESPONDENDO AS CONSULTAS ESCRITAS E VERBAIS POR PARTE DOS VEREADORES E ATIVIDADES AFINS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas e estabelece as hipóteses de contratação direta, seja por **Inexigibilidade de Licitação** (art. 74;

CONSIDERANDO o art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece como requisito do processo de contratação direta a **autorização da autoridade competente**;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços para atender as demandas desta Câmara Municipal de Moreilândia/PE;

CONSIDERANDO a instrução regular do **Processo Administrativo** e a caracterização da hipótese de:

**Inexigibilidade de Licitação**, art. 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira desta Casa Legislativa para fazer face à despesa;

**AUTORIZAÇÃO**

Nos termos do art. 72, inciso VIII, c/c o Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO a contratação direta da empresa: JURISCONSULTECNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.759.976/0001-91, com sede na AV. Rua Mariano Gomes, 12A Centro Verdejante-PE, apresentou a proposta. Valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 11 (doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais.**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Em cumprimento ao **Parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o presente Ato deverá ser **divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial** desta Câmara Municipal de Moreilândia/PE.

MOREILÂNDIA (PE), 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

**VITOR HUGO DE SA QUEIROZ**  
Presidente da Câmara



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

**CONTRATO N° 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026**  
**INEXIGIBILIDADE N° 001/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CAMARA DOS VEREADORES DE  
MOREILÂNDIA, EMPRESA  
**JURISCONSULTECNICA LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 11.412.301.0001-49, com sede na Rua José Ernesto Lima S/n, Centro, Moreilandia/PE, CEP 56.150-000, neste ato representada pelo seu Presidente **VITOR HUGO DE SA QUEIROZ**, doravante denominado de contratante, e, do outro lado a empresa **JURISCONSULTECNICA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 07.759.976/0001-91, com sede na AV. Rua Mariano Gomes, 12A Centro Verdejante-PE, neste ato representado por **LEYDJANE MARIA SILVA**, doravante designada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICO-LEGISLATIVO, ACOMPANHAMENTO, PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA A MESA DIRETORA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM PARECERES NA COMISSÕES, ELABORAÇÃO OFÍCIOS, RESPONDENDO AS CONSULTAS ESCRITAS E VERBAIS POR PARTE DOS VEREADORES E ATIVIDADES AFINS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICO-LEGISLATIVO, ACOMPANHAMENTO, PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA A MESA DIRETORA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM PARECERES NA COMISSÕES, ELABORAÇÃO OFÍCIOS, RESPONDENDO AS CONSULTAS ESCRITAS E VERBAIS POR PARTE DOS VEREADORES E ATIVIDADES AFINS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
					R\$ 60.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) 02/02/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma do [107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#))**

**5.1.** **O valor mensal da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 12 (doze) meses.**

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

**6.1.** O pagamento correspondente aos serviços será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, conforme atestado na nota fiscal. O montante será transferido por meio de ordem bancária, para ser creditado na conta corrente indicada pelo prestador

**6.2.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**6.3.** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

**6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da entidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais e equipamentos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referencia ou instrumento congêneres.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - iv) **Multa:**
    - (1) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
    - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2 % a 10% do valor do Contrato.
  - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
  - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
  - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
  - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante.

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, *assegurados o contraditório e a ampla defesa*.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento CAMARA DE MOREILÂNDIA, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 031 1000 2004 0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
01 031 1000 2006 0000 DISPENDIO COM PESSOAL CONTRATADO  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da comarca do município de Moreilândia, estado de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Moreilândia/PE, 02 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Gestor (a)**  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS1:

\_\_\_\_\_  
**Empresa**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS2:

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 01/2026



Última atualização 23/02/2026

[Acessar Contratação](#)

**Local:** Moreilândia/PE **Órgão:** MOREILANDIA CAMARA MUNICIPAL

**Unidade compradora:** 00 - Câmara Municipal de Moreilândia

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 23/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 11412301000149-1-000001/2026 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

## Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICO-LEGISLATIVO, ACOMPANHAMENTO, PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA A MESA DIRETORA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL,.....

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICO-LEGISLATIVO, ACOMPANHAMENTO, PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA A MESA DIRETORA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM PARECERES NA COMISSÕES, ELABORAÇÃO OFÍCIOS, RESPONDENDO AS CONSULTAS ESCRITAS E VERBAIS POR PARTE DOS VEREADORES E ATIVIDADES AFINS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE	12	R\$ 5.000,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

# Contrato nº 02/2026

Última atualização 24/02/2026



**Local:** Moreilândia/PE **Órgão:** MOREILANDIA CAMARA MUNICIPAL

**Unidade executora:** 00 - Câmara Municipal de Moreilândia

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01/2026 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 24/02/2026 **Data de assinatura:** 02/02/2026

**Vigência:** de 02/02/2026 a 02/02/2027

**Id contrato PNCP:** 11412301000149-2-000002/2026 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

**Id contratação PNCP:** [11412301000149-1-000001/2026](#)

## Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICO-LEGISLATIVO, ACOMPANHAMENTO, PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA A MESA DIRETORA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM PARECERES NA COMISSÕES, ELABORAÇÃO OFÍCIOS, RESPONDENDO AS CONSULTAS ESCRITAS E VERBAIS POR PARTE DOS VEREADORES E ATIVIDADES AFINS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA/PE

## FORNECEDOR:


**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.759.976/0001-91 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** JURISCONSULTECNICA LTDA

## Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		24/02/2026 - 22:09:11

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:   

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.